

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DR. LUIZ OVANDO)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão do cuidador da criança com deficiência ou com doença debilitante grave como prioritário para a vacinação contra a Covid-19,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13.

.....

§ 1º-A. Os cuidadores no âmbito familiar da criança com deficiência ou com doença debilitante grave, nos termos de regulamento, deverão ser incluídos como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

§ 1º-B O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 poderá limitar o número de cuidadores por criança com deficiência ou com doença debilitante grave que terão direito à vacinação prioritária, nos termos do § 1º-A deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criança com deficiência tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que dificultam o exercício de diversas atividades e o usufruto de direitos, em razão das barreiras existentes na sociedade. A criança com doença debilitante grave, por sua vez, também

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217593670800>



enfrenta dificuldades no desempenho das tarefas cotidianas. Esses dois grupos de crianças necessitam de assistência constante, em razão da perda da autonomia que, muitas vezes, encaram, por sua condição.

Para conseguirem auxiliar essas crianças, os cuidadores familiares têm de se dedicar a uma rotina de atividades que garanta o desenvolvimento social, educacional e a manutenção da saúde do assistido. Isso inclui a locomoção, o acompanhamento a consultas de equipes multiprofissionais de saúde, a participação das atividades pedagógicas, bem como o auxílio na rotina de higiene e alimentação. E, quando essas crianças apresentam intercorrências de saúde (e isso pode ocorrer com uma frequência alta), os cuidadores familiares passam longos períodos em estabelecimentos de saúde, prestando-lhes apoio constante.

Neste contexto pandêmico em que vivemos, percebemos que essas pessoas, no exercício dessa atividade de cuidado, que é ininterrupta, e que não pode falhar, expõem-se, demasiadamente, à Covid-19. A grande questão é que, se os cuidadores familiares adoecem em razão desse vírus mortal, muitas vezes as crianças que dependem do seu auxílio ficam temporariamente desassistidas. E, se a doença evolui para o óbito, o risco de essas crianças não terem o suporte de que necessitam para enfrentar as barreiras que a sociedade lhes impõe é real.

Acreditamos, porém, que é possível solucionar, ao menos parcialmente, essa situação desesperadora que os cuidadores familiares têm vivenciado neste momento de crise sanitária sem precedentes. O Ministério da Saúde (MS), por meio da Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis, preparou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, que já está em sua 6ª edição¹. Este Plano estabelece algumas prioridades para a imunização, levando em conta a idade das pessoas, a preexistência de comorbidades e o nível de exposição, a depender do ofício que desempenham e a sua necessidade social.

Consideramos que, da mesma forma que os profissionais de saúde estão contemplados na lista já elaborada pelo Ministério da Saúde, os

1 https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/6a-Edic%C3%A7%C3%A3o-Plano-Vacinac%C3%A7%C3%A3o-contra-Covid_V5_27abr-21.pdf
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217593670800>



cuidadores familiares também deveriam estar. Se muitos médicos, por exemplo, adoecem, os serviços de saúde podem ser prejudicados. Se uma mãe de criança com deficiência pega Covid-19, muito provavelmente não haverá quem se dedique ao cuidado do seu filho a semelhança da mãe ou cuidadora.

É por isso que levantamos a bandeira de que os cuidadores familiares têm de ser vacinados em caráter prioritário contra essa doença devastadora. Deixamos claro, em nosso projeto, que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação poderá restringir o número de cuidadores por criança. Sabemos que, por ora, as vacinas ainda estão escassas, e que essa limitação poderá ser necessária. Queremos garantir que ao menos um cuidador familiar seja vacinado!

Por todo o exposto, em nome dos cuidadores familiares de todo o País, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DR. LUIZ OVANDO

